



PARECER JURÍDICO

PROCESSO : PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 009/2025

PROPONENTE : EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER : Nº 007/2025

REQUERENTE : #REQUERENTE#

1. RELATÓRIO

O Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei nº 009/2025 à Câmara Municipal, o qual "**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO PLANTIO DO NIM INDIANO (AZADIRACHTA INDICA A. JUS) NO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO/CE, PARA FINS QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Desse modo, a proposta foi encaminhada à Comissão de Constituição e Legislação para análise, com fulcro no Regimento Interno, a fim de que seja efetivado o controle da constitucionalidade, da competência da Câmara Municipal e do caráter pessoal da proposição.

2. MÉRITO

2.1. Da competência e da iniciativa

Quanto à competência, não há qualquer óbice à proposta, consoante o que dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988,





corroborando que "Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local." No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Capistrano/CE reza que "Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: legislar sobre assunto de interesse local."

A respeito da iniciativa para a deflagração do processo legislativo, tem-se por adequada a iniciativa do Prefeito, ao qual cabem as competências privativas do art. 57 da Lei Orgânica Municipal:

2.2. Do conteúdo do projeto de lei

A respeito do teor do Projeto de Lei do Executivo nº 009/2025, tem-se que a matéria está esculpida na Portaria nº 048/2024, do Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima, que listou as espécies vegetais exóticas invasoras, cuja erradicação e controle são prioritárias a proteção da flora cearense, listando o NIM INDIANO (AZADIRACHTA INDICA A. JUS), como uma dessas espécies.

Nesse sentir, o Poder Executivo envia este Projeto de Lei em evidente intento de fique proibido plantio da espécie vegetal NIM INDIANO (AZADIRACHTA INDICA A. JUS) para arborização urbana e/ou reflorestamento do bioma, ficando ainda obrigado esse Município a realizar campanhas esclarecedoras dos cuidados e critérios no controle dessa espécie.



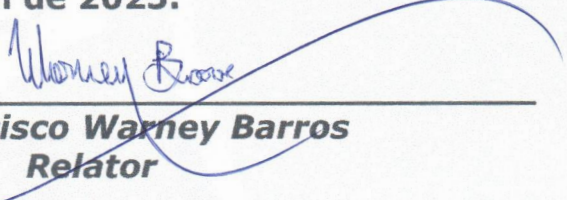


3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, respeitada a manifestação da Comissão Permanente de Constituição e Justiça a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Relatoria **opina** pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 009/2025, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Capistrano/CE, em 15 de abril de 2025.



Dr. Francisco Warney Barros
Relator





III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em Sessão do dia 15 de abril de 2025, opinou, por unanimidade dos seus votos, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 009/2025, de 07 de abril de 2025, do Poder Executivo Municipal, que **“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO PLANTIO DO NIM INDIANO (AZADIRACHTA INDICA A. JUS) NO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO/CE, PARA FINS QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, nos termos da Lei.

Sala das Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Capistrano/CE, em 15 de abril de 2025.

Atenciosamente,

Dr. Francisco Warney Barros
Vereador Relator

Marta Maria Maciel Mendonça Gomes
Vereadora Presidente

Marcos de Lima Sousa
Vereador Membro

